



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba**

Parecer nº 203/IEF/NAR ITUIUTABA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0034272/2025-36

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00
Endereço: AVENIDA TRÊS, Nº 1901		Bairro: SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL ISSAC LUIZ
Município: CAPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.360-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
( <input type="checkbox"/> ) Sim, ir para item 3    ( <input type="checkbox"/> ) Não, ir para item 2		

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: VÂNIA REGINA SIMON DE SENNE		CPF/CNPJ: 062.556.998-97
Endereço: AVENIDA LAZARO DE SOUZA CAMPOS, Nº 635 - APARTAMENTO 204		Bairro: SÃO JOSÉ
Município: FRANCA	UF: SP	CEP: 14.401-295
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA CÓRREGO DOS BAÚS, CAJAMANGA, CUPIM GRANDE E PONTINHA E BELA VISTA	Área Total (ha): 749,9634
Registro nº 20.329, 20.330, 20.331 E 20.332	Município/UF: ITUIUTABA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
 MG-3134202-D4FD.724F.3B41.4C87.8859.00E9.5DA2.797E

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	68	UNIDADES

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	68	UNIDADES	649179	7914103

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	72,0330

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	72.0330

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	80,40	M <sup>3</sup>
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA	0,00	M <sup>3</sup>
MADEIRA	MADEIRA BRANCA	0,30	M <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025

Data da vistoria: 03/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2025

**2.OBJETIVO**

TRATA-SE DO CORTE DE 68 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. Á ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 72,0330HA.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA CÓRREGO DOS BAÚS, CAJAMANGA, CUPIM GRANDE E PONTINHA E BELA VISTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 749,9634HA, EQUIVALENTE A 24,99 MÓDULOS FISCAIS.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-D4FD.724F.3B41.4C87.8859.00E9.5DA2.797E

- Área total: 753,8647ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 87,8052ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 46,3374ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 85,8472 ha ( ENCONTRADO NO CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 62,5408ha

( ) A área está em recuperação: 1,0977ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

AV-06 E 07-20.329, AV-04 e 05 20.330, AV-08 E 09 20.331 e AV-06 e 07 20.332 DO CRI DE ITUIUTABA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade (DOAÇÃO)

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 16

#### - Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas".

### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 68 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 72,0330ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas cana de açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada com agricultura. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma (Cerrado 2006). O material lenhoso estimado é de 80,40m<sup>3</sup> de lenha e 0,30m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 68 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: 1.089,61reais DAE\_1401363410741 que foi paga em 11/09/2025

Taxa florestal: referente a lenha é 622,57reais DAE\_2901363411681 que foi paga em 11/09/2025

Taxa florestal referente a madeira é 15,51 reais DAE\_2901363412181 que foi paga em 11/09/2025

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa à baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: agricultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 03

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 003/10/2025,. Trata-se do corte de árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvida a atividade de agricultura.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Córrego das Pontinhas. A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é o Rio Tijuco.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado (2006). A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em agricultura. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 68 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 72,0330ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 68 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 68 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 72,0330ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (cana e açúcar). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado (2006). O material lenhoso estimado é de 80,40m<sup>3</sup> de lenha e 0,30m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 68 árvores identificadas, há 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 7. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 68 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 15,84ha, localizada na FAZENDA CÓRREGO DOS BAÚS, CAJAMANGA, CUPIM GRANDE E PONTINHA E BELA VISTA, matrícula 20.329, 20.330, 20.331 E 20.332 do CRI de Ituiutaba sendo o material lenhoso estimado em 80,40m<sup>3</sup> de lenha e 0,30m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9.Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743/1988. O PTRF será executado na Olhos D'Água matrículas 21.183 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,0585ha, nas coordenadas UTM de referência 657070, 7919701; 657040, 7919702 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.

## 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE R\$ 2.678,11 REAIS DAE 1500601618449

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743/1988. O PTRF será executado na Olhos	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a

	D'Água matriculas 21.183 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,0585ha, nas coordenadas UTM de referência 657070, 7919701; 657040, 7919702 (22K, Srgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por José Maria Castro Júnior, Coordenador, em 07/10/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 124444179 e o código CRC 8B5858A3.